

RESOLUÇÃO 006-2015 - DIREÇÃO ACADÊMICA

Dispõe a respeito do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação Aplicada à Biologia Computacional no âmbito da Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT.

O Diretor Acadêmico da Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT, no uso de suas atribuições, conforme os Art. 52 e 56 do Regimento Geral de Pós-Graduação e os Art. 39 a 45 do Regulamento do Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação Aplicada à Biologia Computacional, resolve:

Artigo 1º - O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação.

Artigo 2º - Os exames de qualificação no curso de mestrado profissional deverão acontecer no final do segundo período do curso. Portanto, é condição "*sine qua non*" para a matrícula no terceiro período do curso de mestrado que o mestrando tenha feito o exame de qualificação.

Parágrafo Único - Para requerer a prorrogação do prazo do exame de qualificação, o aluno deverá protocolar o requerimento no registro acadêmico endereçado o colegiado do curso, justificado, com o aval do orientador por um prazo não superior a 03 (três) meses.

Artigo 3º - No exame de qualificação o aluno do Mestrado profissional em Tecnologia da Informação aplicada à Biologia Computacional deverá apresentar seu projeto de pesquisa em forma de aula com duração de 20 a 30 minutos.

Artigo 4º - A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de mestre, devendo sua formação ser definida pelo Colegiado e por portaria da coordenação do curso onde deverão constar os membros da comissão avaliadora com um suplente além do dia e horário e título do projeto.

Parágrafo Único - A qualificação será conduzida pelo orientador do aluno que é membro nato desta comissão examinadora.

Artigo 5º - Cada membro da comissão examinadora terá um tempo máximo de 20 minutos para arguição.

Artigo 6º - O projeto de pesquisa deverá ser entregue com título, introdução, revisão de literatura com mínimo de 15 artigos, proposição, material e método e referências bibliográficas. Deverá estar com encadernamento espiral em cinco cópias e entregues à coordenação do curso de mestrado, em data estipulada pelo colegiado.

Artigo 7º - No exame de qualificação o aluno será APROVADO ou NÃO APROVADO, não havendo atribuição de conceito, entretanto, o examinador poderá fazer, por escrito, sugestões para o enriquecimento do trabalho científico/tecnológico.

Artigo 8º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

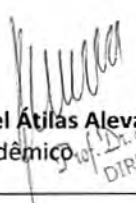
Artigo 9º - O aluno que for NÃO APROVADO no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez em data estipulada pelo colegiado.

Artigo 10 - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Artigo 11 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Acadêmica.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2015.


Prof. Dr. Natanael Atilas Aleval
Diretor Acadêmico

Prof. Dr. Natanael Atilas Aleval
DIRETOR ACADÊMICO